

FAQs – Emprego Científico DL 57/2016

Novo diploma de Estímulo ao Emprego Científico

A recente publicação de um novo regime legal de contratação de doutorados ([Decreto-Lei 57/2016, de 29 de agosto](#)) tem por objetivo estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, promover o rejuvenescimento das instituições e valorizar as atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia (ver Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2016, de 3 de junho).

Com a publicação deste diploma, as entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) passam a dispor de um novo mecanismo de estímulo à contratação de investigadores doutorados, com vista à sua integração nas entidades do SCTN, assim como nas suas múltiplas parcerias e formas colaborativas com o tecido económico e produtivo, social ou cultural.

Os contratos de trabalho passam assim a ser o modo de vinculação normal para os doutorados que desempenham atividades científicas no âmbito de projetos e unidades de investigação, ficando a atribuição de bolsas de pós-doutoramento reservada para atividades de formação avançada pós-doutoral, nomeadamente nas fases iniciais após a conclusão do doutoramento e em conformidade com os termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica.

A FCT tem recebido diversas questões da comunidade científica sobre a aplicação do DL 57/2016, em particular sobre a norma transitória. A informação seguinte procura responder às perguntas recebidas, mas não substitui a consulta do DL 57/2016, que passa a constituir o regime legal que rege as contratações de doutorados no âmbito do estímulo ao emprego científico.

As perguntas/respostas que se incluem nesta nota estão organizadas em função da situação individual dos investigadores, de modo a melhor responder às solicitações recebidas pela FCT.

O elenco de perguntas/respostas será atualizado à medida que forem surgindo novas questões.

Situação individual do investigador: **Bolseiro**

- 1. Tenho uma bolsa de pós-doutoramento há mais de 3 anos. A publicação do DL 57/2016 interrompe automaticamente a minha bolsa atual?**

Não, a bolsa continua. Caso tenha completado 3 anos de bolsa contados a 1 de setembro de 2016, a instituição de acolhimento tem o prazo de um ano a partir dessa data para abrir um processo concursal com vista à contratação de um doutorado para o desempenho das funções realizadas pelo bolseiro.

- 2. Se uma instituição abriu concurso para execução de funções relacionadas com o meu programa de trabalhos atual e eu não for selecionado, perco a minha bolsa?**

Não. Nesse caso, a bolsa continuará, sendo cumpridos os termos estabelecidos no Regulamento ao abrigo do qual concorreu e lhe foi atribuída a bolsa.

- 3. O meu contrato de bolsa atual será automaticamente convertido em contrato de trabalho ao abrigo do DL 57/2016?**

Não. O regime legal em vigor não permite qualquer tipo de contratação automática. Terá sempre de ser iniciado um procedimento concursal.

- 4. Posso candidatar-me a concursos lançados ao abrigo do DL 57/2016 em instituições que não sejam a minha instituição de acolhimento atual?**

Sim. Os concursos a abrir pelas instituições não são, nem podem ser, nominativos, e todos os doutorados que cumpram os critérios determinados no edital podem concorrer.

- 5. Completo os 3 anos de bolsa de pós-doutoramento atribuída pela FCT em concurso nacional após a entrada em vigor do DL57/2016. A minha bolsa será renovada pelo 2º triénio?**

O DL 57/2016 não afeta o curso da bolsa. Serão sempre cumpridos os termos estabelecidos no Regulamento ao abrigo do qual concorreu e lhe foi atribuída a bolsa, incluindo as renovações anuais e avaliação ao fim do 1º triénio.

- 6. Sou bolseiro BGCT doutorado; o DL 57/2016 aplica-se?**

Sim. O novo regime legal aplica-se a todos os bolseiros doutorados independentemente da tipologia de bolsa.

- 7. Tenho uma bolsa de pós- doutoramento atribuída pela FCT em concurso nacional há mais de 3 anos. Ao abrigo do DL 57/2016, terei agora um contrato de trabalho com a FCT?**

Não. Os contratos são estabelecidos com as instituições de acolhimento, após procedimento concursal.

Sempre que os candidatos selecionados forem atuais bolseiros da FCT há mais de três anos contados à data de 1 de setembro de 2016, a FCT definirá um contrato-programa com as instituições de acolhimento para garantir o financiamento dos contratos que vierem a ser confirmados e aceites nos termos legais em vigor.

8. E se a bolsa não tiver sido atribuída diretamente pela FCT?

Cabe sempre às instituições abrir os concursos para assegurar o cumprimento da norma transitória. Nesse caso, as despesas do contrato continuarão a ser suportadas por verbas próprias das instituições.

9. Todos os bolseiros de pós-doutoramento que exerçam funções há mais de três anos, contados à data de 1 de setembro de 2016, em instituições públicas ou financiados por fundos públicos, terão que ser contratados?

Não necessariamente. No entanto, as instituições de acolhimento devem abrir concurso para o exercício das funções desempenhadas por todos esses bolseiros. Os atuais bolseiros são potenciais candidatos a estes concursos, assim como a todos os outros procedimentos concursais que possam vir a abrir e para os quais reúnam os respetivos requisitos de admissão.

10. Concorri a uma bolsa de pós-doutoramento no concurso de 2016 aberto pela FCT. Que interferência tem o DL 57/2016 no concurso?

O DL 57/2016 não tem qualquer impacto na avaliação e concessão de bolsas. O concurso de 2016 é regido pelo respetivo Regulamento, que, à semelhança de outros anos, prevê uma avaliação no final do 1º triénio.

11. De acordo com a norma transitória todos os doutorados contratados ao abrigo desta norma (artigo 23.º) serão remunerados de igual modo?

Sim. O nível remuneratório a aplicar ao abrigo da norma transitória é o nível 28.

12. {NOVO} No caso do candidato selecionado ser um bolseiro FCT há mais de três anos à data de 1 de Setem-bro de 2016, o que acontece se a bolsa terminar antes da abertura ou conclusão do procedimento concursal?

A FCT suportará os encargos de contratação, através de contrato-programa a estabelecer com a instituição contratante, desde que o candidato selecionado seja bolseiro FCT há mais de três anos no dia 1 de setembro de 2016, e que o procedimento concursal seja aberto até 31 de Agosto de 2017, independentemente da data de conclusão da bolsa. O financiamento da FCT não inclui o período de eventual desfasamento entre a data da conclusão da bolsa e a data de celebração do contrato entre a instituição contratante e o candidato selecionado.

13. {NOVO} O que quer dizer bolseiro financiado diretamente pela FCT?

Quer dizer que existe um contrato de bolsa assinado entre o candidato e a FCT.

Situação individual do investigador: **Investigador Responsável de um projeto**

1. Os bolsеiros de pós-doutoramento contratados no âmbito do projeto que coordeno estão abrangidos pelo artigo 23º. O que devo fazer?

O novo regime legal estabelece a obrigatoriedade de, no prazo de um ano a contar de 1 de setembro de 2016, as instituições procederem à abertura de procedimentos concursais para a contratação dos doutorados, para o desempenho das funções realizadas por bolsеiros doutorados que celebraram contratos de bolsa ou estejam a ser financiados por fundos públicos há mais de três anos, seguidos ou interpolados. Cabe à instituição de acolhimento abrir o procedimento concursal. As verbas do projeto podem ser utilizadas para contratos, tal como as de programas e receitas próprias das instituições.

2. A FCT vai alterar os orçamentos dos projetos para o cumprimento do DL 57/2016?

O orçamento do projeto deve ser adaptado para garantir o financiamento dos contratos que resultarem da alteração da situação contratual de atuais bolsеiros de pós-doutoramento. O financiamento da atividade poderá ainda ser complementado por outros tipos de receitas para além da FCT. Em qualquer circunstância, o nível de apoio total da FCT a cada projeto não será alterado.

3. A verba contemplada para recursos humanos apenas considerava despesas com bolsеiros. O que preciso de fazer para cumprir o DL 57/2016?

A rúbrica de recursos humanos de qualquer projeto financiado pela FCT inclui sempre a possibilidade de apoiar despesas com bolsas e despesas com contratos, pelo que não é necessária qualquer alteração de rúbricas.

No caso de vir a ser necessária a reafecção de verbas do orçamento inicial, os responsáveis desses projetos devem contactar o seu gestor de projeto nesse sentido. A reafecção de verbas de um projeto é possível, desde que o nível de apoio total da FCT a cada projeto não seja alterado.

4. A partir de agora, se quiser recrutar investigadores pós-doutorados no âmbito de um projeto terei que recorrer a contratos ao abrigo do DL 57/2016?

O DL 57/2016 adota um regime jurídico de estímulo à contratação de investigadores doutorados que visa reforçar o emprego científico, bem como potenciar o impacto da investigação científica no ensino superior e promover uma estreita articulação entre as atividades de investigação e desenvolvimento e as atividades de ensino, de promoção do conhecimento e de divulgação de ciência. Como tal, a contratação é a situação desejável para o recrutamento de investigadores doutorados.

A atribuição de bolsas de pós-doutoramento continua a ser possível, mas exclusivamente para atividades de formação avançada de natureza pós-doutoral e nos termos do Estatuto do Bolsеiro de Investigação Científica.

Situação individual do investigador: **coordenador de uma unidade ou diretor de uma instituição**

1. Quais são as obrigações de um coordenador de uma unidade ou diretor de uma instituição com a entrada em vigor do DL 57/2016?

As instituições devem abrir concursos para as funções desempenhadas por bolseiros doutorados financiados por fundos públicos há mais de três anos, seguidos ou interpolados, contados à data de 1 de setembro de 2016, nos termos legais em vigor.

Todos os concursos devem ser publicitados no site www.eracareers.pt.

2. No caso de bolseiros de pós-doutoramento financiados diretamente pela FCT, o que devo fazer?

As instituições devem abrir concursos para todas as funções desempenhadas por bolseiros de pós-doutoramento abrangidos pela norma transitória, independentemente do mecanismo de financiamento dessas bolsas. Após procedimento concursal, os contratos de trabalho serão sempre feitos com a instituição de acolhimento (instituição contratante) e não diretamente com a FCT. No caso dos atuais bolseiros financiados diretamente pela FCT há mais de 3 anos contados a 1 de setembro de 2016, antes da abertura do concurso, as instituições devem contactar a FCT. Sempre que o candidato selecionado for um bolseiro de pós-doutoramento da FCT há mais de três anos, a FCT estabelecerá um contrato-programa com a instituição, que lhe permitirá suportar as despesas da nova contratação.

3. O que acontece se o candidato selecionado não for um bolseiro de pós-doutoramento financiado diretamente pela FCT?

Neste caso, deve ser estabelecido um contrato com o candidato selecionado, cujos encargos não são assegurados com verbas da FCT atribuídas especificamente para esse fim.

A bolsa do atual bolseiro, que deu origem à abertura de concurso e não tenha sido contratado, será mantida ao abrigo do regulamento e nos termos em que lhe foi atribuída.

4. A FCT vai reforçar o orçamento das unidades para dar cumprimento ao DL 57/2016?

O nível de apoio total da FCT à unidade de investigação não será alterado. A reafecção de verbas de financiamento plurianual às unidades de I&D é sempre possível, nomeadamente para o reforço da rubrica de recursos humanos, desde que o nível de apoio total da FCT a cada unidade não seja alterado.

5. As unidades de investigação podem contratar?

Sim, desde que tenham personalidade jurídica e nos termos legais em vigor.

6. As instituições poderão manter os bolseiros que completarem três anos de bolsa após a data estabelecida na norma transitória? Em que termos?

A atribuição de bolsas de pós-doutoramento continua a ser possível e desejável, mas exclusivamente para atividades de formação avançada de natureza pós-doutoral e nos termos do Estatuto do Bolsheiro de Investigação Científica. O DL 57/2016 adota um regime jurídico de estímulo à contratação de investigadores doutorados que visa reforçar o emprego científico, bem como potenciar o impacto da investigação científica no ensino superior e promover uma estreita

articulação entre as atividades de investigação e desenvolvimento e as atividades de ensino, de promoção do conhecimento e de divulgação de ciência.

Pretende-se dignificar a atividade científica de natureza pós-doutoral, com base em contratos de trabalho no âmbito do regime legal de trabalho em vigor.

Adicionalmente, tal como consta na Carta de Princípios para a FCT de fevereiro de 2016 e no quadro do trabalho em curso pelo Grupo de reflexão sobre a avaliação de ciência e tecnologia pela FCT, entretanto formado pelo MCTES, os novos critérios de avaliação das unidades de I&D a adotar em 2017 destacarão a dignificação e valorização do emprego científico pelas unidades de I&D e as suas instituições de acolhimento.

7. Como deve a instituição proceder nos casos em que haja lugar a financiamento da FCT?

A FCT irá disponibilizar em breve instrumentos de apoio ao lançamento dos procedimentos concursais, nomeadamente modelos de edital e instruções de operacionalização.

8. {NOVO} No caso do candidato selecionado ser um bolseiro doutorado da FCT há mais de três anos, à data de 1 de Setembro de 2016, qual a duração do contrato que será suportada pela FCT?

A FCT suportará os encargos relativos à duração dos contratos até a um máximo de 3 anos, através de contrato-programa a estabelecer com a instituição contratante.

A duração do contrato deve ter em conta as funções para as quais foi aberto o concurso, de acordo com a legislação em vigor para diferentes tipos de instituições (públicas e privada).

Na prática, caso a contratação seja feita por instituições públicas os encargos suportados pela FCT têm a duração de 3 anos. Caso a contratação seja feita por instituições de ensino superior públicas de regime fundacional ou por instituições privadas, os encargos suportados pela FCT têm a duração pela qual o contrato foi celebrado, até ao máximo de 3 anos.

9. {NOVO} O que se entende por encargos de contratação?

As despesas de contratação incluem despesas com a remuneração base, subsídios de férias e de Natal, devendo a sua determinação ser feita nos termos em que estes devam ser pagos, em cada momento, aos trabalhadores em funções públicas; subsídio de alimentação, de valor correspondente ao dos trabalhadores em funções públicas; encargos sociais obrigatórios da entidade empregadora, incluindo seguro de acidentes de trabalho, se aplicável; encargos decorrentes da compensação pela caducidade do contrato de trabalho, se aplicável.

Não são elegíveis, em qualquer caso, outros custos ou montantes superiores que a instituição contratante decida, por sua iniciativa, pagar ou proporcionar ao contratado.

10. {NOVO} Os contratos de trabalho podem ser celebrados pelo período remanescente da bolsa ou do projeto no qual o bolseiro está incluído?

No caso de instituições públicas de regime fundacional ou de instituições privadas, os contratos poderão ser celebrados por qualquer período de tempo até 6 anos, podendo portanto corresponder ao período remanescente da bolsa ou do projeto no qual o bolseiro está incluído.

No caso das instituições públicas, os contratos devem ser estabelecidos por um período mínimo de três anos.

Atualizado a 31.10.2016

Para esclarecimentos adicionais, contacte a FCT através do e-mail infoDL57-2016@fct.pt